

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALISSON VINICIUS SILVA DO NASCIMENTO
NAIRE ALCANTARA LEITE
VALQUIRES GOMES DA SILVA

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
PARA A CONTINUIDADE DAS ORGANIZAÇÕES**

RECIFE/2021

ALISSON VINICIUS SILVA DO NASCIMENTO
NAIRE ALCANTARA LEITE
VALQUIRES GOMES DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A CONTINUIDADE DAS ORGANIZAÇÕES

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA,
como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Professor (a) orientador (a): Tácio Marques da Cunha

RECIFE/2021

N244i Nascimento, Alisson Vinicius Silva do
A importância do planejamento tributário para a continuidade das organizações. / Alisson Vinicius Silva do Nascimento; Naire Alcantara Leite; Valquires Gomes da Silva - Recife: O Autor, 2021.
26 p.

Orientador(a): Tácio Marques da Cunha.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2021.

1.Planejamento tributário. 2. Gestão. 3. Tributos. 4. Elisão fiscal.
I. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. II. Título.

CDU: 657

ALISSON VINICIUS SILVA DO NASCIMENTO
NAIRE ALCANTARA LEITE
VALQUIRES GOMES DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A CONTINUIDADE DAS ORGANIZAÇÕES

Artigo aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências contábeis, pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

Professor Me. Tácio Marques da Cunha
Professor Orientador

Professora Deborah da Silva Araújo Ferreira
Professora Examinadora

Recife, ___/___/___

NOTA: _____

Dedicamos esse trabalho a nossos pais.

AGRADECIMENTOS

Somos gratos a Deus acima de tudo. Sua luz me indicou o caminho para o sucesso.

Agradecemos aos nossos pais pelo carinho, atenção e apoio que eles nos deram durante toda a nossa vida.

Somos gratos aos professores da instituição por todo apoio prestado durante todo o curso e desenvolvimento do projeto.

Agradecemos ao nosso orientador por sempre nos fazer pensar e questionar sobre o tema do meu trabalho de pesquisa.

Aos nossos colegas de turma, por compartilharem conosco tantos momentos de descobertas e aprendizado e por todo o companheirismo ao longo deste percurso.

Também agradecemos aos funcionários da Universidade que contribuíram direta e indiretamente para a conclusão deste trabalho.

“A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo”.

(Albert Einstein)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	09
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 CONHECIMENTO TRIBUTÁRIO	11
2.1.1 TRIBUTO	11
2.2. ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIOS	12
2.2.1 SIMPLES NACIONAL	13
2.2.2 LUCRO PRESUMIDO	15
2.2.3 LUCRO REAL	16
2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	17
2.2.1 ELISÃO E EVASÃO FISCAL	18
3. RESULTADOS	20
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A CONTINUIDADE DAS ORGANIZAÇÕES

Alisson Vinicius Silva do Nascimento

Naire Alcantara Leite

Valquires Gomes da Silva

Tácio Marques

Resumo: Este artigo aborda a importância do planejamento tributário. Tendo como objetivo como sua aplicabilidade é capaz de ajudar na gestão do negócio, podendo o profissional responsável ter informações, onde pode agir para eliminar determinado tributo. Para tanto, efetuou-se uma pesquisa bibliográfica para aprofundar os conhecimentos sobre a área abordada, tais como conceitos e entendimento dos regimes tributários, além da utilização da Elisão fiscal para que a empresa evite gastos desnecessários com tributos, sempre de maneira lícita. Inobstante é analisado que o planejamento tributário é específico para cada empresa e por isso deve ser uma peça fundamental para a continuidade do negócio, proporcionando um maior lucro e maior competitividade.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Gestão. Tributos. Elisão fiscal.

Abstract: This article addresses the importance of tax planning. With the purpose of its applicability, it is able to help in the management of the business, and the responsible professional can have information, where he can act to eliminate a certain tax. Therefore, a bibliographical research was carried out to deepen the knowledge on the area covered, such as concepts and understanding of tax regimes, in addition to the use of Tax Elimination so that the company avoids unnecessary expenses with taxes, always in a lawful manner. However, it is analyzed that the tax planning is specific to each company and therefore it must be a fundamental part for the continuity of the business, providing greater profit and greater competitiveness.

Keywords: Tax planning. Management. Taxes. tax avoidance

1 INTRODUÇÃO

Com a grande competitividade organizacional atual, fica cada vez mais difícil para uma empresa ter continuidade no mercado necessitando então de um determinado planejamento.

Devido à alta carga tributária no Brasil, o presente artigo servirá de apoio a empreendedores que estão iniciando o seu negócio ou até mesmo aqueles que ainda não estão consolidados no mercado, mostrando o porquê de ter um bom planejamento tributário. O planejamento tributário é uma ferramenta que visa a diminuição ou até a anulação de encargos, além de reduzir o custo burocrático e até mesmo postergar o pagamento de tributos.

Segundo Latorraca (2000 p. 58), “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Com ele o empreendedor saberá qual regime é mais favorável para o seu negócio e se determinados tributos são realmente necessários o pagamento, utilizando-se de uma elisão fiscal. MACHADO (2004, p. 132) diz que é o ato de supressão do imposto, ou seja, a eliminação do imposto. Elisão segundo MACHADO, diferente da definição de outros autores, é um ato ilícito, justamente por tentar anular um tributo.

De outro modo TORRES (2012, p. 8), fala que a elisão pode ser tanto lícita quanto ilícita, onde a primeira consiste em planejamento fiscal existente, enquanto a ilícita consiste em planejamento fiscal abusivo.

Uma pesquisa realizada pela Receita Federal em 2017, visando explicar a grande variação na carga tributária, demonstrou entre 2003 a 2017 um aumento de arrecadação de tributos de 1,04% do Produto Interno Bruto (PIB), onde em 2003 a porcentagem foi de 31,39% e em 2017 ficou em 32,43%.

Além disso, o Brasil é o segundo país com a maior carga tributária da América Latina, representado por 32,3% do PIB em 2016 e perdendo apenas para Cuba com 41,75% do PIB no mesmo período (RECEITA FEDERAL, 2018).

Diante disso, para que uma empresa tenha um lucro maior ou até mesmo consiga sobreviver no mercado, precisam planejar e analisar os impostos incidentes sobre o negócio. Para auxiliar na administração dessas obrigações, o Planejamento Tributário é utilizado para assessorar na gestão e na tomada de decisão pela organização, ajudando a reduzir despesas e custos, além de evitar prejuízos financeiros.

Seguindo essa linha, o objetivo da pesquisa é apresentar diretamente a aplicabilidade tributária, além do impacto positivo quando se tem um bom conhecimento e planejamento tributário, fazendo com que sirva de inspiração, solução e uma grande aliada nas tomadas de decisões, além de ser crucial para a continuidade do negócio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Numa perspectiva de tributos a demonstração e informações citadas neste trabalho com o intuito de oferecer elementos para a compreensão do tema principal alvitado apresentando o tributo, conceitos e aplicações do planejamento tributário, mostrando os regimes de tributação, especialmente a sua adequação e toda sua aplicação tanto para tomada de decisões como para a continuidade da empresa.

A estrutura foi segmentada tendo como início o conhecimento tributário, passando para o enquadramento do mesmo, em seguida foram disponibilizados conceitos e dados sobre os três principais regimes tributários, em seguida, o que é e como funciona na evasão e elisão fiscal e suas principais diferenças.

2.1 O CONHECIMENTO TRIBUTÁRIO

Com o ambiente econômico em constante evolução se faz necessário um profissional capacitado para entender e auxiliar essas evoluções, visando que com a globalização da economia a continuidade das empresas deve-se à correta administração dos tributos, onde podem ser um diferencial até mesmo para a formação de preços. Faria e Nogueira (2007), aborda a importância do profissional contábil na tomada de decisões, através de relatórios ele consegue analisar e definir determinada estratégia, devendo estar preparado e alinhado para essas evoluções.

Entretanto muitos profissionais ainda tratam os tributos apenas como uma obrigação, de acordo com Crepaldi 2021, esses profissionais cometem um grande engano, uma vez que o objetivo é auxiliar na gestão fiscal e planejamento de tributos, onde fornecerão subsídios para o aprimoramento empresarial e financeiro, tornando-se um negócio bem mais lucrativo.

A lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) aborda a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia, sendo usado como instrumento de interpretação o art.153: “O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Nesse aspecto, com a finalidade de tornar o negócio mais rentável e contínuo, destaca-se o contador como responsável por elaborar o planejamento tributário, desde que esteja apto e com experiência no ramo.

2.1.1 TRIBUTO

O conceito está previsto no art. 3º do CTN “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante a atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para CREPALDI 2021, é caracterizado pela compulsoriedade, pelo pagamento em dinheiro ou em valor equivalente, pelo seu caráter não punitivo, pela previsão legal e por sua cobrança vinculada, sem margem de discricionariedade.

Em outras palavras, é um valor que deve ser pago em dinheiro e o recolhimento é obrigatório. Não pode - se pagar um tributo com galinhas por exemplo, visto que é uma prestação em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ou seja, deve ser um valor real ou possível de converter para real, isso é bastante importante ressaltar, pois você não pode por exemplo, recolher seus tributos no Brasil usando Dólares e também não pode escolher se vai pagar ou não. Todavia, o fato de ser obrigatório não quer dizer que todos precisam recolher todos os tributos, pelo fato que a regra varia para cada caso. Existem situações em que um certo tributo simplesmente não se aplica ou a pessoa pode usufruir de isenção.

Neste caso, o termo tributo refere-se a impostos, taxas, contribuições sociais e econômicas, contribuições de melhoria, encargos e tarifas tributárias e emolumentos que contribuam para a formação da receita orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto é notória a importância de recolher os tributos, onde são sempre obrigatórios, se ele não for realizado corretamente, o contribuinte enfrenta consequências negativas. A inadimplência fiscal por exemplo pode gerar “o efeito bola de neve”, com multas e juros se acumulando, algo bem prejudicial para qualquer negócio, pelo fato que ao final, terá que recolher muito mais do que sua dívida original.

De acordo com o artigo 1º da Lei 4.729/65, são condutas enquadradas como crime de sonegação fiscal: prestar declaração falsa ou omitir informações necessárias ao Fisco, alterar ou fraudar livros exigidos pelas leis fiscais, alterar fatura ou documentos relativos a operações mercantis; aumentar despesas para obter redução de impostos, entre outras. Tendo consequência prevista a detenção de 6 meses a 2 anos, e multa. Caso o condenado seja primário, a pena pode ser apenas a multa, onde o valor será 10 vezes o valor a pagar do tributo.

Além disso, a empresa pode sofrer processos para a execução da dívida. Além de ser uma experiência muito estressante, isso apenas aumenta a dívida, já que ocorre um acúmulo de despesas legais, como honorários de advogados. Por isso, quem tem dívidas em aberto com o fisco precisa buscar alternativas para regularizar essa pendência, em geral, o poder público oferece condições facilitadas para incentivar a quitação de dívidas.

2.2 ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS

A empresa desde sua fundação, tem-se a necessidade de definir o tipo de atividade que irá realizar, tendo em consequência disso o lucro ou prejuízo. Com essas informações a empresa deve escolher o regime de tributação alinhado com sua atividade e faturamento.

O regime tributário é entendido como o conjunto de leis que regulamenta a forma de tributação, referindo-se ao imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A variação dá-se nas alíquotas de imposto e na base de

cálculo, que pode ser a partir do lucro presumido ou do lucro real (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2018).

Constitui-se o regime tributário como as leis que rege e indicam todos os tributos que as empresas precisam pagar ao Governo (SEBRAE 2018). Entre os principais regimes tributários destacam-se o Simples nacional, Lucro presumido e Lucro Real.

2.2.1 SIMPLES NACIONAL

No cenário econômico Brasileiro as micro e pequenas empresas são de fundamental importância, onde representam mais de 60% das empresas brasileiras. Com base nessas informações ficou clara a necessidade de um regime mais específico. No ano de 1984, foi editado o Estatuto da Microempresa com promulgação da Lei nº 7.256. Na qual, foi concentrada em uma única lei, atendendo os interesses das Microempresas.

Seguindo esse caminho, no ano de 1988, surge a Constituição da República Federativa do Brasil, que chega evidenciando o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX, 179 da Constituição Federal de 1988).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todas existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

As Micro e Pequenas Empresas, além de um tratamento diferenciado e favorecido, precisam de um bom planejamento tributário, para que estas tenham

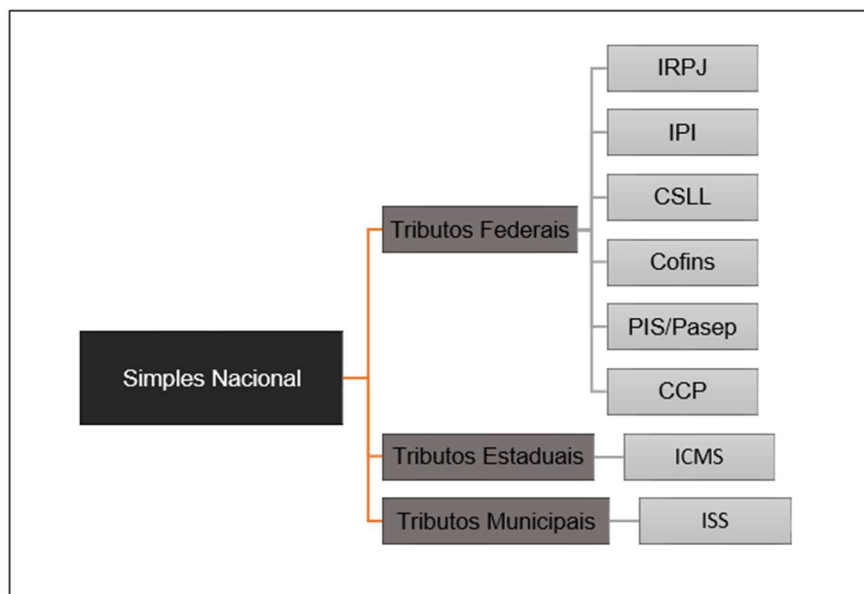
estabilidade e maiores chances de alavancar no mercado. O planejamento tributário ainda pode auxiliar na melhor forma de tributação, para que possa maximizar os lucros.

Referente ao seu enquadramento a LC 155 de 2016, estabelece que para as Microempresas (ME) serem optantes precisam, obrigatoriamente, ter um faturamento igual ou inferior a R\$360.000,00 anual. Já para Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem ter o faturamento superior a R\$360.000,00 e inferior a R\$4.800.000,00 anualmente.

Por meio do Portal do Simples Nacional, na internet, é possível formalizar a empresa, desde que a mesma atenda aos requisitos para o enquadramento. Segundo a Lei 155/2016, após a formalização, feita até o último dia útil de janeiro do ano-calendário, fica esta irretroatável ao longo do mesmo.

A base de cálculo para a apuração dos valores devidos no Simples Nacional é a receita bruta do mês. Sobre essa receita incidirá a alíquota constante nas tabelas do Simples nacional e para a determinação dessa alíquota é considerado o faturamento total da empresa nos 12 meses anteriores ao período da apuração (CREPALDI, 2021).

Figura 1- Simples Nacional e seus tributos



Fonte- elaborada pelo autor.

O Simples Nacional é definido como um sistema que compreende 8 impostos sendo eles Federais, Estaduais e Municipais em uma via única de liquidação mensal (SEBRAE, 2018).

Complementando, os tributos apurados pelo simples nacional são pagos, de acordo com sua faixa, pelo documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS), onde o mesmo abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

Tabela 1 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio
(Resolução CGSN n. 140/2018)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte- Receita da Fazenda

Tabela 2 – Percentual e faixas dos tributos

FAIXAS	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte- Receita da Fazenda

A base de cálculo do Simples Nacional é a própria arrecadação de receita da empresa em 12 (doze) meses, comportado na alíquota correspondente (Barboza, 2017).

2.2.2 LUCRO PRESUMIDO

O regime de tributação pelo lucro presumido implica a apuração do imposto tendo como base uma lucratividade esperada, não sendo adotado o lucro efetivo apurado (CREPALDI 2021). Por tanto, a empresa não irá pagar nada além do esperado, mesmo ela ultrapassando o lucro já previsto, a contrapartida é que se o fator for o inverso também não haverá redução do imposto.

Via de Regra, para enquadrar-se nesse regime a pessoa jurídica deve ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$78.000.000,00, e não estar relacionada a atividades do setor financeiro. A Receita Federal do Brasil (RFB) determina que não poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido a pessoa jurídica (PJ) que exerça atividade de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis.

Para Rodrigues (2009), o Lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano calendário, à apuração do Lucro real.

A partir disso, sabe-se que entre as vantagens desse regime destacam-se a sua praticidade, onde é elaborado de maneira desburocratizada contrária ao regime de tributação pelo lucro real, sendo mais recomendada para empresas com alta lucratividade. É notório que as alíquotas de PIS e COFINS são menores nesse regime, não podendo abater nenhum crédito fiscal em sua base de cálculo (MACHADO 2016).

Segundo (CREPALDI 2021) explana que as desvantagens são que nem todas as empresas podem escolhê-lo, uma vez que há limitação de acordo com sua atividade e seu volume de faturamento, além de não ser vantajoso para empresas que tem prejuízos.

2.2.3 LUCRO REAL

Via de regra para a apuração do IRPJ e da CSLL, é o lucro real, onde o Imposto de Renda (IR) é apresentado a partir do lucro contábil. Neste regime tributário as empresas estarão obrigadas a utilizar o regime de competência em relação à ocorrência dos fatos, conforme art. 257 9.580/2018. A mesma também determina como obrigatoriedade em se enquadrar no regime, empresas que em seu ano-calendário obteve uma receita bruta superior a R\$78.000.000,00.

Seguindo essa linha, CREPALDI 2014 afirma que a empresa que estiver obrigatoriamente enquadrada no Lucro real, mesmo que não seja Sociedade Anônima, deve realizar balanços trimestrais ou anuais de acordo com as leis comerciais e fiscais.

Dessa forma, o SABBAG 2016 complementa que é necessário, que seja feito todo processo de arquivamento e controle de documentação comprobatória do cálculo, tornando-o um sistema mais rígido.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com Garcia (2007), os empresários estão cada vez mais inseguros com a complexa notoriedade da realidade fiscal, onde eles não têm certeza se estão em acordo com as obrigações fiscais podendo trazer um alto custo financeiro, segundo o autor:

“O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observância da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo”.

Nesse sentido, ALVES (2018) destaca a crescente busca pela redução de custos, uma vez que, a partir dessa redução a empresa se torna mais competitiva. E, para isso, os gestores utilizam o Planejamento Tributário, como um instrumento.

Seguindo essa linha, Barboza (2017) Conceitua o Planejamento tributário como:

Um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos e seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Basicamente o planejamento tributário é dividido em duas fases. A primeira refere-se a todo processo de coleta de informações contendo alternativas aplicáveis e seus efeitos fiscais e financeiros, devendo ser aprovados pelos responsáveis. Já a segunda contempla a aplicação dessa primeira fase, uma vez aprovada pelos responsáveis, compreendendo toda sua elaboração para a realização do objetivo (CREPALDI 2021).

É apontado por SIQUEIRA, (2019) cinco erros fatais aos gestores que não fazem o planejamento tributário.

Em primeiro, fala sobre a escolha errônea do enquadramento; o segundo é entender o planejamento tributário como ônus; em terceiro, ele fala sobre o excesso de mecanismo legais, pois o fisco pode entender como abuso.

Seguindo essa linha, Siqueira (2019) exalta também a falta de controle e acompanhamento e em quinto, a realização de um Planejamento Tributário fragmentado.

Portanto, é averiguado que se uma entidade que tem como objetivo reduzir seus custos e alavancar os lucros, deve executar o planejamento tributário, porém para que esse planejamento se desenvolva é preciso criar uma cultura de planejamento na empresa, onde ficarão as reduções na carga tributária. (CREPALDI 2021)

A partir dessas informações, é sabido que as empresas que tentam enganar os órgãos legisladores sempre acabam em maus lençóis por adotar essa prática, chamada de evasão fiscal.

Portanto se faz importante manter a empresa legalizada, fazendo com que a empresa cresça fortemente, através do planejamento adequado e em consequência da elisão fiscal, onde a organização reúne todas as informações necessárias sobre as suas obrigações.

2.3.1 ELISÃO E ELUSÃO FISCAL

Visando a maximização do lucro, as empresas utilizam-se de diversas exceções que permitem, por meio de lacunas na legislação, a redução de tributo, ou seja, não pagar além do que for obrigatório. Esta prática é discriminada pela Elisão fiscal.

Segundo Sabbag (2013, p. 2020) esta tem o objetivo de impedir a ocorrência de um determinado fato gerador sendo por exclusão do contribuinte ou somente pela redução do montante tributário a ser pago, referindo-se às condutas lícitas do planejamento do imposto ou economia deste.

A elisão fiscal é uma prática bastante adotada pelas empresas, onde o profissional responsável pelo planejamento tributário, age previamente ao fator gerador, evitando um gasto a mais para a empresa.

MACHADO (2004, p. 132) fala que é o ato de supressão do imposto, ou seja, é o ato de apagar ou eliminar o imposto. Elisão segundo MACHADO, ao contrário da definição de outros autores, é um ato ilícito, justamente por tentar eliminar um tributo.

Por conseguinte, (CREPALDI, 2021) define elisão fiscal como um proceder que é legalmente autorizado, onde ajuda a lei tributária a atingir a sua finalidade extrafiscal, quando é admitida. O autor ressalta que esta prática difere da evasão fiscal, pois a descaracterização do fato gerador do tributo é buscada por meios legais.

Desse modo, seja qual for o porte da empresa é buscado o planejamento tributário para a redução de tributos, a elisão mais utilizada e conhecida é a proveniente de omissão, falhas e permissões na legislação. Entre os exemplos desse tipo de contenção fiscal, destacam-se: a escolha do enquadramento tributário mais vantajoso, mudança de endereço para outro Município onde a alíquota do Imposto sobre serviços (ISS) é menor ou em outro Estado onde a alíquota de imposto sob circulação de mercadorias e serviços (ICMS) é menos onerosa. Contudo é válido destacar a importância do estudo antecedendo essas práticas, para que não excedam o limite de elisão fiscal e torne-se uma evasão fiscal (CAPUCIO, 2017, s.p).

De forma categórica é possível afirmar que o antônimo para a elisão fiscal é a evasão fiscal, onde é caracterizada por utilizar de prática ilícita para redução ou eliminação de tributo, essa prática é também conhecida como sonegação fiscal.

A sonegação fiscal ou evasão fiscal gera um impacto negativo na economia impedindo então o desenvolvimento do país e até mesmo sendo responsável pela elevação da carga tributária. Juntamente aos estudos de SANTOS (2016, p.214), a

sonegação reduz a arrecadação tributária e, conseqüentemente, diminui o investimento em políticas públicas, gerando então um grande impacto para a população.

Deste modo, apresenta-se abaixo, as principais diferenças entre evasão e elisão:

Quadro 1: Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal

EVASÃO FISCAL	ELISÃO FISCAL
Illegal (oposta às leis)	Legal
Ato ilícito, ou seja, violam diretamente a lei fiscal, visando benefícios próprios com diminuição ou anulação de tributos.	Práticas e procedimentos adotados, autorizados ou não proibidos por lei, visando diminuição da carga fiscal.
Executada após o fato gerador.	Executada antes do fato gerador.
Deve ser combatida	Deve ser estimulada

Fonte: Elaborada pelo autor, 2021

Com o intuito de aperfeiçoar o entendimento, a seguir aprofundar-se-á a conceituação de elisão e evasão fiscal.

3. RESULTADOS

O planejamento tributário tem como finalidade a diminuição legal da quantidade de dinheiro a ser paga ao governo. Os tributos representam uma grande parcela dos custos da organização.

Em média, 33% do faturamento empresarial é direcionado para o pagamento de tributos. Evidenciando a necessidade do planejamento tributário. Inicialmente, o responsável pela elaboração do planejamento deve saber qual regime tributário é mais vantajoso, salvo se a empresa for obrigada a se enquadrar em um determinado regime de acordo com seu faturamento anual.

O planejamento tributário será iniciado a partir de uma revisão fiscal, onde o profissional deve aplicar alguns procedimentos como: fazer um levantamento histórico da empresa, verificar a ocorrência dos fatos geradores verificando se houve cobrança indevida, analisar tributos pagos anteriormente, verificar melhor forma de tributação,

calculando de que forma a empresa pagará menos tributos, além da utilização dos incentivos fiscais, se houver (CREPALDI, 2021).

Para facilitar a apuração e mensuração dos tributos a empresa deve estar integrada aos setores, fazendo com que facilite os registros dos fatos e, o contador é a peça-chave para essa gestão. Conforme MACHADO, 2016, é possível duas grandes áreas de gestão e planejamento de tributos. A primeira é o planejamento tributário estratégico, que relaciona as mudanças de algumas características da empresa, tais como estrutura de capital, localização geográfica, contratação de mão de obra, terceirizações, entre outras.

A segunda é o planejamento tributário operacional, que se refere aos procedimentos prescritos pela legislação tributária.

Reforçando ainda mais a importância do Planejamento Tributário, Pires e Da Silva (2018) utilizou o método qualitativo, como pesquisa exploratória, e evidenciou, através de análise de documentos, os resultados dos impostos nos dois regimes de tributação através da técnica de comparação e concluiu que o regime do lucro real possuía uma vantagem significativa em relação ao lucro presumido em uma avaliação de nove meses.

Silva e Possani (2017) objetivaram demonstrar qual regime se apresenta mais adequado para uma empresa de transportes, demonstrando as apurações com base no lucro presumido e no lucro real na esfera federal. Através de um estudo de caso, os resultados apontam que o regime de tributação mais apropriado para a empresa era o lucro real, sendo este o adotado atualmente pela entidade, impactando nos resultados e incidindo em custos menores para a entidade objeto de estudo.

Desse modo, é evidenciado o quão complexo é encontrar o regime de tributação mais benéfico, pois cada empresa se adequa de uma maneira a cada regime tributário, não existindo um padrão. Com isso faz-se necessário o planejamento tributário, pois com ele será possível prever ou corrigir falhas, na opção tributária que mais se adequar a empresa, e sempre buscando reduzir de forma lícita, através de elisão fiscal, os seus tributos e evitar desembolsos desnecessários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Principal objetivo dessa pesquisa foi apresentar ao leitor informações valiosas para se levar em conta sobre o planejamento de tributos numa entidade, e

para que os futuros profissionais, da área fique atentos ao que fazer quando estiverem envolvidos em um planejamento tributário para qualquer que seja a organização, feito isso a entidade sentirá uma alavancagem exponencial nas suas estruturas e objetivos financeiros.

Foi evidenciado como principal dado para essa conclusão de pesquisa todas as informações relevantes feitas sobre cada regime tributário apresentado para as empresas através de pesquisas e citações bibliográficas com base no assunto., destaque para o simples nacional, que foi mostrado toda sua composição de estruturação com informações relevantes e tabelas sobre alíquota e seus percentuais, informações essas mais que valiosas para os gestores que tem como objetivo aumentar a relevância da organização em geral.

Foi concluído que independente do porte da entidade, a mesma precisará ter estabelecido seu planejamento tributário para poder sobreviver ao mercado que estiver inserido, seja qual for ele.

Desse modo, é evidenciado o quão complexo é encontrar o regime tributário mais benéfico, pois cada empresa se adequa de uma maneira a cada regime tributário, não existindo um padrão. Com isso faz-se necessário o planejamento tributário, pois com ele será possível prever ou corrigir falhas, na opção tributária que mais se adequa a empresa, e sempre buscando reduzir de forma lícita, através de elisão fiscal, os tributos e evitar desembolsos desnecessários.

Como limitador o trabalho teve o tempo escasso para ser feito, visto que os membros não tinham o tempo muito disponível, isso fez com que o trabalho atrasasse um pouco mais do que deveria.

Fica como sugestões para pesquisas futuras relacionadas ao tema abordado, o aprofundamento maior nos dados de alíquotas, e a alocação melhor do tempo, visto que, é um tema bastante amplo, e traz uma necessidade de disponibilidade maior que a média para planejar e executar o trabalho com mais excelência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz. **Planejamento Tributário – Conceitos De Práticas**. CRCRJ, 2018

BARBOZA, Jovi. **Contabilidade e Planejamento Tributário** – 9ª. ed. / Maringá, PR: Editora Projus, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.580**, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 nov. 2018.

BRASIL. **Lei 4.729/65**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm>. Acesso em: 08, out. de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 12.814, DE 16 DE MAIO DE 2013**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30039328/do1-2013-05-17-lei-no-12-814-de-16-de-maio-de-2013-30039314>. Acesso em: 07, out. de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> acesso em: 07, out. de 2021.

CAPUCIO, Ricardo. **Blog conta.mobi**. Elisão fiscal: Entenda como essa prática legal permite a você pagar menos impostos. 2017. Disponível em: <[https://conta.mobi/blog/elisao-fiscal-como-esta-pratica-permite-pagar-menos/#Qualquer Empresa Pode Aderir _a_ elisão fiscal](https://conta.mobi/blog/elisao-fiscal-como-esta-pratica-permite-pagar-menos/#Qualquer%20Empresa%20Pode%20Aderir%20a%20elisao%20fiscal)> Acesso em:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22, set de 2021

CREPALDI, S. A. **Planejamento tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021

CREPALDI, S. A. CREPALDI, G. S. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. **Regime Tributário**. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/regime-tributario/>>. Acesso em: 2, out. de 2021.

FARIA, M. A.; NOGUEIRA, V. Perfil do Profissional Contábil: Relações entre Formação e Atuação no Mercado de Trabalho. **Perspectiva Contemporânea**, v. 2, n.1, jan./jan.2007.

GARCIA.A. V. Planejamento tributário. **Portal da classe contábil**, 2007. Disponível em: <<https://classecontabil.com.br/planejamento-tributario-2>>. Acesso em: 07, out. de 2021.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000 p. 58.

MACHADO, H. de B. **Curso de direito tributário**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MACHADO, HUGO DE BRITO; **Curso de Direito Tributário**, 24^a Ed. Editora: Malheiros, Ano: 2004.

NAZÁRIO N. S. MENDES P. C. M., AQUINO D. R. B. Percepção dos discentes quanto à importância do conhecimento em Contabilidade Tributária em instituições de ensino superior do Distrito Federal: um estudo empírico. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 4, n. 3, p. 64-81, jul./set. 2008. Disponível em: <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/981/735>>. Acesso em: 25, out. de 2021.

PEREIRA, Gabriela. O planejamento tributário e o correto enquadramento fiscal para a redução da carga tributária. **UNAERP**. 2010. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-4-edicao-3/3536-rci-o-planejamento-tributario-e-o-correto-enquadramento-fiscal-para-reducao-da-carga-tributaria-dez-2019/file>. Acesso em: 15 set. 2021.

PIRES, L. A.; DA SILVA, I. A. Planejamento Tributário: Lucro Presumido x Lucro Real em uma Empresa do Comércio de Caxias do Sul. **Revista Global Manager Acadêmica**, v. 6, n. 2, p. 431-447, 2018.

RECEITA FEDERAL. **Ministério da Fazenda**. Estudos Tributários Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributo e Bases de Incidência). Brasília: Cetad, 20

RODRIGUES, A. O. BUSCH, C. M.; GARCIA, E. R; TODA, W. H. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTOS, Andreza Sousa Nascimento dos. Os efeitos da sonegação fiscal nas políticas públicas. **Revista Dat@venia**, v. 8, n. 2, p. 197-222, mai./ ago., 2016. Sergipe. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/view/3690-11143-1/2102>>. Acesso em: 22, out de 2021.

SEBRAE. Conheça os três regimes tributários. **Portal Sebrae, 2018**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>> acesso em 02, out. 2021.

SILVA, J. N. P.; POSSANI, P. K. Planejamento Tributário em uma Empresa do Setor de Transporte Rodoviário de Carga: Lucro Presumido x Lucro Real. **Revista Científica da Faculdade de Balsas**, v. 8, n. 1, 2017.

SIQUEIRA, Leonel. Planejamento Tributário: os 5 erros que vão mascarar seu resultado. **IBPT**, 2019. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2742/Planejamento-tributario-os-5-erros-que-vaomascarar-seu-resultado>>. Acesso em: 08, set. de 2021.

TJDFT, **Sonegação de imposto**. 2016. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/sonegacao-de-imposto>> acesso em: 31, out de 2021.

TORRES, RICARDO LOBO; **planejamento tributário: elisão abusiva e evasão fiscal**, Editora:Elsevier Campus Jurídico, Ano: 2012.

TROMBETTA, Renata. **O que é tributo e qual é a diferença entre taxa e imposto?**. 2021. Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/ensina/te-explica/o-que-e-tributo-e-qual-e-a-diferenca-entre-taxa-e-imposto/>> acesso em: 29, set de 2021.

VASCONCELOS, Clecia Alves de. AMARAL, Elizandra Melo da Silva. CRUZ, Vera Lúcia. JÚNIOR, Luiz Antonio Felix. **Regime de tributação: Comparativo com uma empresa de peças e serviços automotivos**. Revista Científica Multidisciplinar

Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 01, Vol. 06, pp. 69-88. janeiro de 2020. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/empresa-de-pecas>> acesso em: 27, out de 2021.